PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Institui a criação do REGISTRO MUNICIPAL DO ANIMAL DOMÉSTICO, como uma ferramenta, com a finalidade de assegurar a segurança dos animais e facilitando a localização dos donos em caso de animais perdidos no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A criação do Registro Municipal Do Animal Doméstico gratuito.

Art. 2º. A Prefeitura deverá criar em seu site um Formulário para cadastramento, onde os tutores precisarão de login e senha.

Art. 3º. O formulário deverá conter:

I. Nome do tutor;

II. Data de Nascimento;

III. Endereço;

IV. E-mail;

V. Telefone;

VI. Espaço para anexo dos documentos solicitados.

Art. 4º. Poderão fazer a solicitação:

I. Tutores (as) (responsáveis) dos animais;

II. Moradores do município de Salvador;

III. Tenham idade superior a 18 anos.

Art. 5º. A carteirinha será online, única e permanente havendo a possibilidade de impressão.

Art. 6º. Na carteirinha online deverá constar:

I. Nome do animal;

II. Data de Nascimento;

III. Espécie;

IV. Sexo;

V. Raça;

VI. Cor;

VII. Número do Microchip se acaso houver;

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que lhe couber.

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Nada é mais desesperador que seu bichinho de estimação desaparecer, o que além de acarretar grande sofrimento para as famílias, também faz com que um animal doméstico passe viver nas ruas, sendo transformado em vetor de doenças, correndo o risco de ser atropelado, envenenado ou ser morto, principalmente em razão de não possuir capacidade de viver de forma autônoma nas ruas do nosso município.

Encontrar um animal perdido pode ser uma tarefa árdua, então é fundamental agir celeremente. Acreditando nisso e na circunstância desesperadora que isso pode ser, que criamos o Registro Municipal do Animal Doméstico, (RMAD) sendo um procedimento de cadastramento de animais de estimação que tem como propósito identificar seu PET com segurança e fidelidade por meio de um número único, intransferível e insubstituível, e que vinculará algumas informações cadastrais do animal e de seu tutor.

Com isso, pedimos a colaboração dos nobres pares dessa casa para aprovação deste projeto tão importante.

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR